

Datasul: 220613



REGISTRADO	
N.º 2206	Ano 2013
Livro 05	Fl. 12
[Assinatura]	

Contrato de aquisição de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Vieira e Queiroz LTDA. – ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **COMERCIAL VIEIRA E QUEIROZ LTDA. – ME**, estabelecida na Rua Itapetinga, n.º 619, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, CEP 31.130-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.772.159/0001-50, neste ato representada por sua Sócia, Sr.ª Eloíza Cristina de Souza, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 011/13, Pregão Presencial n.º 02/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Educação – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal".
- 2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-12, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 148.400,00 (Cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.
- 4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]

2013 01 2013 2905 0005 0000



Contrato de aquisição de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Vieira e Queiroz LTDA. – ME

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os lanches deverão ser entregues na Gerência de Educação – GEDUC da Contratante, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, às 7h30 para o horário da manhã e às 13h30 para o horário da tarde, de terça a sexta-feira.

7.2. Os lanches deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Educação – GEDUC.

8.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Educação – GEDUC, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

8.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe e neste Contrato.

9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

9.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

9.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.



Handwritten mark, possibly initials.

Handwritten mark, possibly initials.

**BHTRANS**PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de lanches para atender ao Programa "Circulo Transitando Legal", que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Vieira e Queiroz LTDA. – ME

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 10.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.
- 10.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 10.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

11.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação – GEDUC após o fornecimento dos produtos.

11.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.

11.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

11.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

12.1. Advertência.

12.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Res



M

D

**BHTRANS**PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Vieira e Queiroz LTDA. – ME

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

12.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

12.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada, se houver.

12.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

12.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

12.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

12.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

Rus



JP

JP



Contrato de aquisição de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Vieira e Queiroz LTDA. – ME

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

14.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

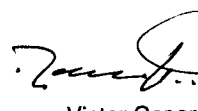
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

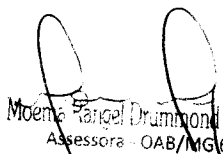
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de março de 2013.


Eloíza Cristina de Souza
Sócia
Comercial Vieira e Queiroz Ltda.


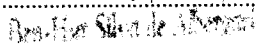
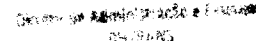

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

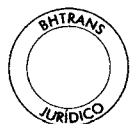

Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
SMSU
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte


Moema Fangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2. 
Nome: 
CPF: 





Comercial Vieira & Queiroz Ltda.

CNPJ: 02.772.159/0001-50

PROPOSTA DE PREÇO

Proponente : Comercial vieira e Queiroz Ltda
 Endereço Proponente: Rua Itapetinga, 619- B.Cachoeirinha
 Belo Horizonte - MG
 CNPJ : 02.772.159/0001-50
 Ins.Estadual : 376.015987-00
 Tel/Fax : 31.2555-2057
 Representante Legal : Eloiza Cristina de Souza
 Processo Administrativo : nº 011/13
 Modalidade : Pregão Presencial nº 02/2013
 E-MAIL : eloiza.padaria@gmail.com
 padarialtda@iq.com.br

CPL-EHTRONIS 05/MAR/2013 16:33

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	01	Pão doce e/ou careca, recheado com 1 (uma) fatia de presunto (20 gr), com peso total aproximado de 70 g.	un.	1,82
	02	Pão doce e/ou careca, recheado com 1 (uma) fatia de queijo (20 gr), com peso total aproximado de 70 g.	un.	1,60
	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (GRUPO 1)			R\$
2	01	Suco de frutas variadas, acondicionado em caixinha de 200 ml.	cx	2,50
	02	Achocolatado, acondicionado em caixinha de 200 ml.	cx	1,50
	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (GRUPO 2)			R\$
PREÇO GLOBAL ((Preço médio unitário GRUPO 1 + Preço médio unitário GRUPO 2) x 40.000 lanches)				R\$ 148.400,00

Preço Global (por extenso): Cento e quarenta e oito mil quatrocentos reais).

Prazo de validade da proposta : 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2)
2. Conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2013 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação.

Belo Horizonte, 04 de Março de 2013.

Eloiza Cristina de Souza
 CPF.:391.670546-68
 M 14.14.920
 Sócia/Gerente.

02.772.159/0001-50

INSC. EST. 376.015987-00

COMERCIAL VIEIRA E QUEIROZ LTDA.

RUA ITAPETINGA, 619

CACHOEIRINHA - CEP 31130-100

BELO HORIZONTE - M. GERAIS

Rua Itapetinga, 619 – Bairro Cachoeirinha - Belo Horizonte - MG – CEP: 31130-100 - Telefax (031) 2555-2057

Email: coml.vieira@gmail.com

PENALIDADE: Multa diária conforme Lei 10.200/11, artigo 1º e Lei 8.147/00.
VALOR: R\$56.359,58 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

06- INFRATOR: Banco Bradesco S/A.
CPF / CNPJ: 60.746.948/0461-04
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua da Bahia 951, Bairro Centro.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Rua da Bahia 951, Bairro Centro.
NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO(S): 11.781.514
INFRACÇÃO: Não providenciou instalação de porta eletrônica de segurança individual de acesso do estabelecimento destinado ao público.
AUTO DE INFRAÇÃO: 362606A
DATA: 18/02/2013
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
DISPOSITIVO TRANSGREDIDO: Lei 6361/93 art. 1º.
PENALIDADE: Multa diária conforme Lei 6361/93 art. 2º, II e Lei 8.147/00.
VALOR: R\$54.480,79 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

07- INFRATOR: Banco Bradesco S/A.
CPF / CNPJ: 60.746.948/5803-64
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Avenida Brasil 1424, Bairro Funcionários
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Avenida Brasil 1424, Bairro Funcionários
NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO(S): Sem notificação prévia.
INFRACÇÃO: Não manter em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa disponível para atendimento das pessoas que estão na fila de espera.
AUTO DE INFRAÇÃO: 362606A
DATA: 20/02/2013
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
DISPOSITIVO TRANSGREDIDO: Lei 10.200/11, art. 2º.
PENALIDADE: Multa diária conforme Lei 10.200/11, artigo 1º e Lei 8.147/00.
VALOR: R\$56.359,58 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

08- INFRATOR: Banco Bradesco S/A.
CPF / CNPJ: 60.746.948/5803-64
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Avenida Brasil 1424, Bairro Funcionários
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Avenida Brasil 1424, Bairro Funcionários
NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO(S): Sem notificação prévia.
INFRACÇÃO: Não instalar, no espaço compreendido entre os caixas e o reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 2,0 (dois) metros de altura, a fim de impedir a visualização das pessoas atendidas nos caixas.
AUTO DE INFRAÇÃO: 362610A
DATA: 20/02/2013
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
DISPOSITIVO TRANSGREDIDO: Lei 10.200/11, art. 1º.

PENALIDADE: Multa diária conforme Lei 10.200/11, artigo 4º e Lei 8.147/00.
VALOR: R\$56.359,58 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

Gilmar Evangelista da Silva
Gerente de Acompanhamento da Fiscalização do Espaço Urbano
Miriam Terezinha Leite Barreto
Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO POR EDITAL

A Gerência de Acompanhamento da Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, nos termos da Lei 8.616/03, Título VII, Capítulo III, Art. 321, parágrafo 2º e 3º e da Lei 2.968/78, artigo 78, § 2º, publica que houve transgressão à Legislação Municipal pelo(s) município(s) abaixo relacionado(s), sendo Autuado(s) por esta Gerência,

gressores da Lei 10.534/12 de 15 dias, conforme Art. 69 desta Lei.

01- INFRATOR: Sacolão Eldorado Ltda.
CPF / CNPJ: 27.265.339/0001-26
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Heráclito Mourão de Miranda 1340, Bairro Castelo.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Av. Heráclito Mourão de Miranda 1340, Bairro Castelo.
NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CUMPRIMENTO(S): INFRACÇÃO: Realizar coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos sem autorização ou licença para esta finalidade.
AUTO DE INFRAÇÃO: 362517A
DATA: 30/11/2012
OCORRÊNCIA: Notificado recusou-se a assinar o Auto de Infração.
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado.
DISPOSITIVO TRANSGREDIDO: Lei 10.534/2012, Art. 37.
PENALIDADE: Lei 10.534/12 artigo 58, incisos I e II, artigos 61 e 62, anexo II item 42.
VALOR: Multa de R\$4.065,62 (Quatro mil e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Processo 01.153.213-11-48

Gilmar Evangelista da Silva
Gerente de Acompanhamento da Fiscalização do Espaço Urbano
Miriam Terezinha Leite Barreto
Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2206/13
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Comercial Vieira e Queiroz Ltda. – ME
Objeto: Aquisição de lanches para atender ao Programa “Circos Transitando Legal”.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 02/2013
Vigência: 26/03/2013 a 31/12/2013
Valor: R\$ 148.400,00

Extrato do Contrato n.º 2207/13
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Workwear Ltda.
Objeto: Confeção de uniformes para os empregados da BHTRANS – Lote 01.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 08/2012
Vigência: 26/03/2013 a 31/12/2013
Valor: R\$ 621.990,00

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2120/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Contratada: Conservo Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Redução do quantitativo da prestação de serviço de limpeza na Estação BHBUS São Gabriel e alteração quantitativa e qualitativa do fornecimento de mão-de-obra.
Valor: redução de R\$ 86.404,79 no valor total do Contrato.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2013

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

PORTARIA N.º 200
DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre: Progressão por Escolaridade.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.329 de 29 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por esco-

10888-5, 02(dois) níveis, pela conclusão de Curso Superior, a partir de 01/02/2013;

II - ao empregado público de matrícula 10357-3, 01(um), pela conclusão do Ensino Médio, a partir de 01/02/2013.

Art. 2º - Indeferir progressão por escolaridade ao empregado público de matrícula 11.332-3, por se tratar de Curso Bacharelado em Artes Plásticas, não relacionado com a área de atividade do mesmo na SLU.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidnei Bispo
Superintendente Interino

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Cultura

COMUNICADO

EXPEDIENTE DE ORIGEM: Processo 010/2012

PROCESSO 01-181.455/12-76

Fica definida a data de abertura dos envelopes de nº2 para dia 15/04/2013, às 09hs, na Sede da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, situado na rua Sapucaí, 571, floresta.

Belo Horizonte, 01 de março de 2013

Comissão Organizadora

EXTRATOS

RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS*

A Fundação Municipal de Cultura torna público o resumo/extrato do relatório de viagens oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Leônidas José de Oliveira

1. Objetivo da viagem: Representação do Município; Discussão de assuntos de interesse do Município.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos benefícios para o município: Divulgação do município de seus programas; Alinhamentos de políticas municipais junto a outros órgãos.
4. Despesa de viagem: R\$730,00

Nome: Simone Maria Barbosa Silva Araújo

1. Objetivo da viagem: Representação do município, discussão de assuntos de interesse do município; apresentação de trabalhos técnicos e científicos.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos benefícios para o município: Divulgação do município de seus programas; Alinhamento de políticas municipais junto a outros órgãos.
4. Despesa de viagem: R\$775,00.

Nome: Carlos Henrique Bicalho

1. Objetivo da viagem: Representação do município.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido.
3. Indicação dos benefícios para o município: Divulgação do município de seus programas; Alinhamento de políticas municipais junto a outros órgãos; Defesa de interesse do município.
4. Despesa de viagem: R\$250,00.

Sebastião Olindo de Mattos
Diretor Administrativo-Financeiro Interino

* (Republicado devido à incorreção na publicação original no DOM de 23/03/2013)

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Corregedoria-Geral do Município

CITACÃO POR EDITAL

Nos termos do art. 234 da Lei 7.169/96,

Quinta-feira, 4 de abril de 2013

Municipal, responder no Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001628.12-23, perante esta Corregedoria.

O depoimento pessoal se dará no dia 16/04/2013, às 09:00 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.

Nos termos do art. 225 A, da Lei nº 7.169/96 e do Decreto nº 14.758/11, será proposta, se couber, ao servidor processado, a Suspensão do Processo Disciplinar - SUSPAD, na audiência de citação, devendo o mesmo assinar o Termo de Aceitação ou Recusa, em conjunto com seu Procurador Legal. O não comparecimento implicará na recusa tácita à SUSPAD.

A Defesa Prévia deverá ser oferecida no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento desta, ou de até 3 (três) dias após a data designada para o interrogatório, vencendo-se o prazo na data que ocorrer mais tarde, oportunidade em que V. Sa. poderá indicar testemunhas, oferecendo o nome e endereço completo, até no máximo de 10 (dez), limitadas a 03 (três) para cada fato.

V. Sa. deverá comunicar à esta Corregedoria qualquer alteração de endereço residencial ou de lotação, para fins de sua localização para as próximas intimações.

Fica o processado cientificado de que poderá fazer-se representar por advogado. Na ausência de advogado, será designado um Defensor Dativo lotado nesta Corregedoria, que estará à disposição do e/ou dos autos do processo estão à sua disposição e/ou de seu Procurador, nesta Casa Correicional, para consulta prévia.

Belo Horizonte, 26 de março de 2013

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

CITACÃO POR EDITAL

Nos termos do art. 234 da Lei 7.169/96, fica o servidor ANTÔNIO DE SÁVIO FREITAS, BM 75.934-5, citado para, nos termos dos arts. 183, 184 e 199, da Lei nº 7.169/96 – Estatuto do Servidor Municipal, responder ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001433.12-74, perante esta Corregedoria.

O depoimento pessoal se dará no dia 18/04/2013, às 15:00 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.

Nos termos do art. 225 A, da Lei nº 7.169/96 e do Decreto nº 14.758/11, será proposta, se couber, ao servidor processado, a Suspensão do Processo Disciplinar - SUSPAD, na audiência de citação, devendo o mesmo assinar o Termo de Aceitação ou Recusa, em conjunto com seu Procurador Legal. O não comparecimento implicará na recusa tácita à SUSPAD.

A Defesa Prévia deverá ser oferecida no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento desta, ou de até 3 (três) dias após a data designada para o interrogatório, vencendo-se o prazo na data que ocorrer mais tarde, oportunidade em que V. Sa. poderá indicar testemunhas, oferecendo o nome e endereço completo, até no máximo de 10 (dez), limitadas a 03 (três) para cada fato.

V. Sa. deverá comunicar à esta Corregedoria qualquer alteração de endereço residencial ou de lotação, para fins de sua localização para as próximas intimações.

Fica o processado cientificado de que poderá fazer-se representar por advogado. Na ausência de advogado, será designado um Defensor Dativo lotado nesta Corregedoria, que estará à disposição do servidor. Os autos do processo estão à sua disposição e/ou de seu Procurador, nesta Casa Correicional, para consulta prévia.

Belo Horizonte, 26 de março de 2013

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

CITACÃO POR EDITAL

Nos termos do art. 234 da Lei 7.169/96, fica a servidora ANA PAOLA VIDAL DE OLIVEIRA, BM 252-7, citada para, nos termos dos arts. 183, 184 e 199, da Lei nº 7.169/96 – Estatuto do Servidor Municipal, responder ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001617.12-07, perante esta Corregedoria.

O depoimento pessoal se dará no dia 18/04/2013, às 14:00 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.

Nos termos do art. 225 A, da Lei nº 7.169/96 e do Decreto nº 14.758/11, será proposta, se couber, à servidora processada, a Suspensão

Procurador

no prazo

Correged

podrá fa

Be

C

SECRET

A Junta In

Secretaria

Relator (a

Defesa nº

Assunto:

Defesa nº

Assunto:

Defesa nº

Assunto:

Defesa nº

Assunto:

Defesa nº

Assunto:

Defesa nº

Assunto:

Defesa nº

Assunto: